



# Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS, DE BENS E SERVIÇOS  
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO DE DISPENSA N.º 024/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 057/2025

000229

## CONTRATO DE SERVIÇO

CONTRATO N.º. 069/2025

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA** através do **Fundo Municipal de Saúde** e a Empresa **GENTE SEGURADORA S.A** conforme Dispensa nº 024/2025.

O **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO-BA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 16.444.804/0001-10, com sede na Rua com sede na Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 002.905.395-10 e portador do RG nº nº 866398970 SSP/BA, através do **Fundo Municipal de Saúde**, com sede Av. José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.340.977/0001-74, neste ato representado por sua secretária, a Sra. **Josefa Moreira Cruz**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 491.831.505-44, residente e domiciliada à Rua Bariri, nº 20, Quadra 01, Vila São Francisco, Sobradinho – BA, CEP nº 48.925-000, aqui denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa, e do outro lado a empresa **GENTE SEGURADORA S.A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Porto Alegre/RS, CEP: 90.020-060, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 90.180.605/0001-02, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. **Victória Maccari Soares**, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 7114867703 SSP/RS e CPF nº 848.122.650-53, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 057/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº 024/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços de cobertura de seguro para veículo, tipo ambulância, destinado a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sobradinho/BA.
- 1.2. A proposta encaminhada pela contratada e o termo de referência encontram-se vinculados ao presente contrato.
- 1.3. Objeto da contratação:



# Prefeitura Municipal de Sobradinho

## Estado da Bahia

-000230

| ÍTEM                                            | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                          | UND.    | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|----------------|--------------|
| 1                                               | Marca/Modelo/Versão<br>Renault/Master Flash A 3<br>ANO: 2024/2025<br>PLACA: SKG3E84<br>COMBUSTIVEL: DIESEL<br>COR: BRANCA<br>CHASSI: 93YF620095J031216 | Serviço | 1      | R\$ 7.010,00   | R\$ 7.010,00 |
| VALOR TOTAL R\$ 7.010,00 (sete mil e dez reais) |                                                                                                                                                        |         |        |                |              |

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os serviços referidos no caput da presente cláusula são inerentes ao objetivo social (ramo e atividade) da CONTRATADA, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

**2.1** - O prazo de vigência do contrato é fixado a partir da data da sua assinatura e terá duração até 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessíveis períodos;

**2.2** - Os serviços serão prestados em conformidade com as solicitações da CONTRATADA, os quais serão definidos de forma atender as necessidades do Município, ficando a empresa à disposição do município;

**2.3** - A execução dos serviços descritos acima deverá ser providenciada nos prazos e condições estabelecidas na dispensa de licitação nº. 024/2025 e nesse instrumento, devendo iniciar após a solicitação oficial. Para tanto, a empresa, as suas próprias expensas, providenciará executar os serviços conforme solicitado pela Administração.

**2.4** - Os serviços deverão ser no ato da entrega, devendo atender as necessidades da Administração. O CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os serviços que não atenderem ao que ficou estabelecido no Termo de Referência e no contrato e/ou que não estejam adequados para o uso.

**2.5** - O(s) serviço(s), objeto deste contrato deverá(ão) fazer-se acompanhar da Nota fiscal/fatura discriminativa, contendo o período de execução.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSISTÊNCIA

**3.1** - A CONTRATADA deverá prestar serviços de 24hs (vinte e quatro horas) por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos tipo ambulância, passageiros e motoristas. Os serviços de reboque em virtude de pane elétrica ou mecânica, estão ilimitados durante a vigência da apólice, independentemente do serviço solicitado.

**3.2** - A CONTRATADA deverá possuir assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em serviços, prestar apoio/atendimento exclusivo à Divisão de Transportes do CONTRATANTE, durante todo o período de vigência contratual.

### CLÁUSULA QUARTA – DA APÓLICE



## **Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia**

000231

**4.1 - A CONTRATADA** deverá emitir a apólice com especificações claras e das coberturas, franquias, bônus e valor do prêmio de acordo com as exigências estabelecidas no Plano de Trabalho e demais elementos que compõem a Dispensa de Licitação nº. 024/2025.

A contratada deverá emitir a apólice de seguro no prazo de até 07 (sete) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato.

**Todos as apólices** deveram ter as seguintes características:

- A CONTRATADA deverá emitir a apólice com especificações claras e das coberturas, franquias, bônus e valor do prêmio de acordo com as exigências estabelecidas no Plano de Trabalho
- A CONTRATADA deverá possuir escritório sucursal/regional, físico com permanência mínima de 05 (cinco) anos no raio de 600km (seiscentos quilômetros) da Administração Pública.
- Franquia R\$ 25.000,00
- Possuir no mínimo 15 (quinze) oficinas credenciadas no raio de 600km (seiscentos quilômetros), com cadastro ativo no site, que poderá ser consultado no ato da abertura.

**Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA** deverá disponibilizar:

- O valor será baseado conforme tabela FIPE 100%: Colisão, incêndio, roubo ou furto;
- Danos materiais a terceiros no valor de R\$ 200.000,00;
- Danos corporais a terceiros no valor de R\$ 200.000,00;
- Acidentes pessoais passageiro por invalidez R\$ 10.000,00;
- Acidentes por morte do passageiro R\$ 10.000,00;
- Assistência 24 horas ilimitada com assistência guincho e taxi para todos os passageiros e veículo por conta da contratada;
- O seguro deve ser realizado de acordo com o valor determinado, na modalidade
- Cobertura de vidros completa para o veículo;
- Nesta proposta deverá inclusos todos os impostos, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas
- Carro Reserva no mínimo 15 (quinze) dias.
- Guincho ilimitado.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1 – O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 7.010,00 (sete mil e dez reais);**

**5.2 - Os preços inicialmente contratados** são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**5.3 - No valor acima** estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;



## Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000232

5.4 - Os preços são fixos e irrevogáveis;

5.5 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.

5.6 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRADINHO**, inscrita no CNPJ/MF nº **11.340.977/0001-74**, sediada a Av. José Balbino de Souza, s/nº, Centro, Sobradinho/BA, CEP 48.925-000, neste Município.

5.7 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

5.8 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.9 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.10 - Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.11 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.12 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.13 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.14 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria de Finanças, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I – Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu art. 195, § 3º;

II – Prova de regularidade para com a Fazenda do Estado ou Distrito Federal;



# Prefeitura Municipal de Sobradinho

## Estado da Bahia

000236

III – Certidão de Regularidade com o FGTS.

IV - Certidão de quitação de Tributos Federais, administradas pela Secretaria da Receita Federal.

V – Certidão Negativa de débitos de Tributos e Contribuições Municipais;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

*Unidade: 02.06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE*

*Atividade: 10.302.065.2.021– Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial – Hospital Municipal MAC*

*Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica*

*Fonte: 1500 / 1600*

*Unidade: 02.06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE*

*Atividade: 10.122.065.2.023 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde*

*Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica*

*Fonte: 1500*

Conforme disposto na Lei de meios vigente.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - O presente contrato terá a sua duração por um período de **12 (doze) meses**, a partir da sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto nos Art. 104, I, "§2º", e Art. 124, II, "d", ambos da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 - De conformidade com o estabelecimento no artigo 162, da Lei 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE poderá garantir prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de quinze (15) dias corridos, contado da comunicação oficial;

9.1.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município, pelo prazo de até dois (02) anos;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



## **Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia**

000234

**9.2** - As penalidades estabelecidas nos itens 9.1.1 e 9.1.2 são de competência do Sr. Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e as dos itens 9.1.3 e 9.1.4 do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez (10) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois (02) anos de sua aplicação.

Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA as s penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

### **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** A contratada deverá emitir a apólice de seguro no prazo de até 07 (sete) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato.

**10.2.** A contratada deverá enviar um representante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para atender aos chamados da Susep, sempre que se fizer necessário à ocasião;

**10.3.** A contratada deverá adotar as providências necessárias ao pagamento da indenização devida em até 20 (vinte) dias úteis, após a entrega por parte da contratante de todos os documentos comprobatórios da ocorrência do sinistro; independentemente de outro prazo estipulado em norma administrativa. A contratada deverá manter durante toda a vigência da apólice, todas as condições de habilitação exigidas, no tocante a documentação exigida por lei;

**10.4.** A contratada permanecerá como única e total responsável perante a Susep, pela cobertura do seguro contratado, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regulação dos sinistros porventura ocorridos e quanto ao pagamento da indenização devida;

**10.5.** Havendo sinistro que obrigue a realização de serviços, estes deverão ser executados, obrigatoriamente em firma livremente escolhida pela SUSEP ou em concessionária autorizada ou empresa credenciada indicada pela Seguradora, desde que tenha a aprovação e autorização da Contratante, observando que a reposição de peças será procedida utilizando peças originais;

**10.6.** A contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;

**10.7.** A contratada deverá prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data da assinatura do contrato;

**10.8.** A contratada deverá ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;

**10.9.** A contratada deverá responsabilizar pelo bom e fiel cumprimento das suas obrigações no que trata a efetiva prestação dos serviços ora contratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1** - Comunicar imediatamente qualquer ocorrência danosa ao veículo ou avarias havidas pela execução dos serviços.

**11.2** - Responsabilizar-se por qualquer outro evento que possa ocorrer.



**11.3** - Responsabilizar-se por todos os atos de direção dos seus profissionais.

**11.4** - Fornecer à Contratada todas as informações necessárias em relação aos veículos.

**11.5** - A contratante deverá acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

**11.6** - A contratante deverá fornecer todas as informações ou esclarecimentos, os documentos e as condições a contratação do seguro dos objetos deste Termo de Referência;

**11.7** - A contratante deverá permitir e facilitar a vistoria do veículo a ser segurado;

**11.8** - A contratante deverá cumprir todas as normas e condições do presente Termo;

**11.9** - A contratante deverá comunicar, por escrito, a ocorrência do sinistro à contratada, imediatamente após a sua ocorrência;

**11.10** - A contratante deverá fornecer à Contratada todos os dados, elementos e documentos necessários à comprovação da ocorrência do sinistro, bem como permitir e facilitar à seguradora a adoção de medidas cabíveis, mediante prévia consulta e avaliação da Susep, que permitam elucidar a causa do sinistro apurando o valor total do prejuízo, como também a ocorrência do sinistro, também apurando o valor total do prejuízo, as autoridades competentes quando for o caso, e a seguradora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

**12.1** - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

**12.2** - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

**12.3** - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1** - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**13.2** - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

**13.3** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

**14.1.** Além da cobrança de multa prevista no subitem 9.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, poderá sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,04% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na execução, sem justa causa, dos serviços;



# **Prefeitura Municipal de Sobradinho**

## **Estado da Bahia**

000236

- III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Saúde, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** - O objeto constante neste contrato será fiscalizado pelos servidores:

- Secretaria Municipal de Saúde - **HERBERT THIAGO LINS E SOUSA**, Matrícula nº **17.886**, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**15.2.** - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

- I – Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.
- II – Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;
- III – encaminhar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

**15.3** - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**15.4** - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse Contrato serão efetuados pelo fiscal designado para tal função.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1** - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

**16.2** - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

**16.3** - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

**16.4** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO**

**17.1** - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**17.2** - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.



# Prefeitura Municipal de Sobradinho Estado da Bahia

000237

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**18.1** - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com o **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

**18.2** - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**18.3** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**18.4** - A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

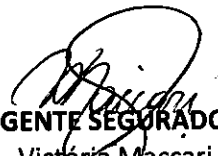
## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

**19.1** - As partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

**19.2** - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Sobradinho-Ba, 28 de maio de 2025.

  
**MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/BA**  
Régis Cleivys Sampaio Bento  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

  
**GENTE SEGURADORA S.A.**  
Victória Maccari Soares  
Procuradora  
**CONTRATADA**

  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
Josefa Moreira Cruz  
Secretária Municipal  
**CONTRATANTE**

## TESTEMUNHAS:

1. Thaís Sombra dos S. Lima  
Nome:  
CPF: 089.055.655-57

2. Loalyske Mireia B. Nery  
Nome:  
CPF: 059.449.165-75